REQUERIMENTO Nº 276/2023

O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que através da Secretaria competente envie a esta Casa de Leis o Projeto de Lei com base no Anteprojeto de Lei em anexo o qual reduz temporariamente em 50% (cinquenta por cento) a alíquota do ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis), beneficiando os contribuintes para a regularização de seus imóveis, e consequentemente aumentará a arrecadação do município.

JUSTIFICATIVA

O Anteprojeto de Lei Complementar proposto visa propiciar aos contribuintes a regularização da situação do imóvel perante a Fazenda Pública Municipal e proporcionará aos contribuintes uma oportunidade única de regularizar sua situação tributária. Também, a atualização do cadastro fiscal tributário permitirá a correta identificação do sujeito passivo para fins de constituição de lançamentos de IPTU, impulsionando as transferências imobiliárias e, consequentemente, aumentando a arrecadação municipal. Ainda, a retroatividade da redução permitirá que aqueles que possuem débitos relacionados ao ITBI possam quitar suas dívidas em condições mais favoráveis, o que contribuirá para a diminuição dos litígios entre a administração municipal e os cidadãos. Além disso, nos últimos anos, os imóveis de Fazenda Rio Grande tem experimentado uma valorização intensa, e, como resultado, os contribuintes que não efetuaram o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) no momento da aquisição de seus bens estão enfrentando valores significativamente mais altos do que os devidos na época da compra, o que desestimula ainda mais a regularização dessas pendências tributárias. Diante disso, solicito o envio deste Projeto de Lei o qual beneficiará os contribuintes e o Município.

Fazenda Rio Grande 10 de Agosto de 2023

GILMAR JOSÉ PETRY
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2023

SÚMULA: REDUZ ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS POR ATO ONEROSO, "INTER.VIVOS" . ITBI, NO PERÍODO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º- A alíquota do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por ato oneroso "inter-vivos" - ITBI, prevista no Art. 8º inciso II da Lei Municipal nº 34/93, fica temporariamente reduzida em 50% (cinquenta por cento), entre os dias 01 de Setembro de 2023 a 15 de Dezembro de 2023.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante justificativa, a renovar o prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º - A redução poderá ser aplicada a todos os fatos geradores ocorridos até o término do período previsto no *caput* deste artigo, aplicando-se, inclusive, aos créditos tributários devidamente constituídos, desde que ainda não extintos.

§ 3º - O recolhimento poderá ser realizado em pagamento único, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da emissão do boleto bancário ou, parcelado a critério do interesse público.

§ 4º - Esta lei autoriza a extinção do crédito tributário mediante o instituto da compensação tributária, a pedido do contribuinte, abrangendo créditos tributários líquidos e certos, com o lançamento do ITBI.

Art. 2º - Decorrido o período estabelecido no *caput* do artigo anterior, todos os fatos geradores, inclusive os ocorridos naquele período e não recolhidos no prazo previsto em seu § 3º, serão tributados pelas alíquotas estabelecidas no art. 8º, inciso II da Lei Municipal nº 34/93.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande 10 de Agosto de 2023

Prefeito Municipal

** Anteprojeto de Lei de autoria do Vereador Gilmar José Petry.*

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br